



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Despacho n.º 14698/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 98.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, da autorização que me foi conferida pelo Despacho n.º 12146/2012, da Juiz Presidente do Tribunal da Comarca da Grande Lisboa Noroeste, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179 e na sequência da publicação do Despacho n.º 10835/2011, publicado no *Diário da República* n.º 169, de 2 de setembro de 2011, do Diretor-Geral da Administração da Justiça, bem como do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afetas aos serviços das respetivas secretarias, até ao montante máximo de € 4.987,00;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respetivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou remoção, e o subseqüente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de telecomunicações, precedendo avaliação dos elementos da informática junto de cada secretaria, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de setembro;

e) A competência para celebrar contratos “emprego inserção” e “emprego inserção +” ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de novembro, e n.º 82/2003, de 18 de julho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, limitado ao domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — Do âmbito de subdelegação de competências dos números anteriores ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços, destinados a secretarias:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de vídeo conferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico-legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- k) Selos brancos;
- l) Serviços de segurança;
- m) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
- n) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea m);
- o) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de vídeo conferência.

3 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituto.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de início de funções indicada no anexo a este despacho, ficando, por este meio,

ratificados todos os atos praticados, no âmbito das competências agora delegadas.

8 de novembro de 2012. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

ANEXO

| Tribunal | Nome |
|--|---|
| Secretaria dos Juízos de Sintra. . . . | António Manuel Guerra de Azevedo Seara (a). |

(a) Início de funções a 5 de novembro de 2012.

206515668

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 15309/2012

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de 6 de novembro de 2012, foi determinado:

1 — Declarar-se aberto o 2.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, nos termos do artigo 46.º, n.º 2 do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho.

2 — O número de vagas é fixado previsivelmente em 8 (não há, porém, qualquer vaga na data desta deliberação), sendo que o número de concorrentes a admitir na primeira fase é de 16 nos termos do artigo 47.º n.º 2 do EMJ.

3 — Através do presente concurso só serão preenchidas as vagas que, efetivamente, vierem a ocorrer até 30 de junho de 2013, ainda que inferiores ou superiores a 8.

4 — O presente concurso compreende duas fases: na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2011, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os juízes de direito mais antigos dos classificados com “Muito Bom” ou “Bom com Distinção” na proporção de dois concorrentes classificados com “Muito Bom” para um concorrente classificado com “Bom com Distinção”, de acordo com o disposto no artigo 48.º n.º 1 do EMJ; na segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma defesa pública dos currículos, de acordo com o disposto no artigo 47.º n.º 1 do EMJ.

5 — O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMJ, pelo Vogal do CSM, Juiz Desembargador, Dr. José António Machado Estelita de Mendonça que preside, por virtude da delegação de competência efetuada pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e ainda, como vogais, membros do CSM, Juiz Desembargador Dr. Tibério Nunes da Silva, Dr. António Manuel da Cruz Borges Pires e Dr. Pedro Dias de Sousa Pestana Bastos, designados pelo plenário do CSM e pelo Professor Doutor Manuel Januário da Costa Gomes, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, escolhido pelo plenário do CSM.

6 — Os concorrentes devem apresentar os requerimentos de candidatura dentro de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso em “Diário da República”, juntando a nota curricular e os documentos, de preferência em formato digital, com um original e duas cópias.

7 — Os documentos referidos no ponto anterior, incluem no máximo 7 trabalhos forenses e 3 trabalhos científicos, não sendo considerados os trabalhos que ultrapassem o número permitido.

8 — No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar por ordem decrescente de preferência, os Tribunais da Relação a que concorrem, bem como aqueles a que renunciam.

9 — O CSM pode solicitar em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), mas também os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados.

10 — O júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando previamente a realização desse ato através da página eletrónica do CSM.

11 — O júri do concurso fixará as datas de realização das provas públicas de defesa dos currículos, com uma antecedência não inferior

a 10 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

11.1 — Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

11.2 — A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12 — A prova pública de defesa do currículo terá uma duração não superior a 30 minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do concorrente.

13 — A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) Graduação obtida em concurso de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 1 e 5 pontos, nos seguintes termos: candidatos integrados no 1.º quinto da graduação com 5 pontos, no 2.º quinto com 4 pontos, no 3.º quinto com 3 pontos, no 4.º quinto com 2 pontos, e ao último quinto caberá um ponto. Quando a divisão da graduação em cinco partes não se dividir em números inteiros o magistrado colocado nesse limiar passa para a quinta parte superior;

b) Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação entre 1 e 5 pontos, nos seguintes termos: as notas finais de licenciatura que se situem entre os 10 e 11 valores serão valoradas com 1 ponto, entre 12 e 13 valores serão valoradas com 2 pontos e 14 ou mais valores serão valoradas com 3 pontos, sendo a pontuação acrescida de mais 1 ou 2 pontos de acordo com a formação académica pós-universitária, tendo em conta a valia e o relevo para as funções de magistrado judicial;

c) Trabalhos científicos realizados, com ponderação entre 0 e 5 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função;

d) Atividades exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 5 pontos, nos seguintes termos: relativamente ao âmbito forense dá-se relevância a funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, como vogal ou juiz secretário, como inspetor judicial ou ainda, por exemplo, como juiz em tribunal internacional, (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem). No que concerne ao ensino jurídico, é enquadrável neste fator a docência no Centro de Estudos Judiciários e ou no a docência universitária, bem como noutras intervenções, ainda que sem caráter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro;

e) Prova pública de defesa do currículo, com ponderação entre 0 e 5 pontos;

f) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 55 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos revelados na resolução dos casos concretos e o domínio

da técnica jurídica, quer ao nível formal, quer ao nível da substância (0 a 35 pontos);

ii) O prestígio profissional e pessoal, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema, e para a formação nos tribunais de novos magistrados, bem como a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções (0 a 5 pontos);

iii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço, designadamente, a existência de serviço já prestado como auxiliar na Relação (0 a 12 pontos);

iv) O grau de empenho na formação contínua como magistrado e a adaptação às modernas tecnologias (0 a 3 pontos);

v) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos).

14 — A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação de mérito.

14.1 — A última avaliação de mérito será considerada na proporção de 2/3 e a penúltima avaliação de mérito na proporção de 1/3, tendo em conta as seguintes pontuações:

Suficiente — 60 pontos;

Bom — 80 pontos;

Bom com distinção — 100 Pontos; e

Muito bom — 120 Pontos.

15 — Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo plenário do CSM ao aprovar o acórdão definitivo no qual procede à graduação dos mesmos, de acordo com o mérito relativo, tendo em conta 40 % da avaliação curricular e em 60 % as anteriores classificações de serviço, preferindo em caso de empate o juiz com mais antiguidade, nos termos do artigo 47.º n.º 6 e 7 do EMJ.

16 — Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente, a existência de uma prova pública, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 103, n.º 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

17 — A deliberação do CSM que aprova a lista definitiva de graduação é notificada a cada um dos concorrentes.

8 de novembro de 2012. — O Juiz Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206517539



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Deliberação n.º 1633/2012

FAT — Delegação de poderes para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas e pagamentos

1 — A presente deliberação tem como objetivo definir, nos termos dos artigos 25.º e 38.º do Regulamento Interno do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), o processo de delegação de poderes para aprovação de prestações em espécie ou em dinheiro, aprovação de reembolsos, autorização de despesas e pagamentos, no âmbito das atribuições conferidas, por lei ou regulamento, ao Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT).

2 — Para efeitos da presente deliberação considera-se:

a) Processo de prestações: registo informático devidamente individualizado e de base documental, relativo a prestações em espécie e em dinheiro devidas por acidente de trabalho, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril.

b) Processo de prémios de seguro: registo informático devidamente individualizado e de base documental, relativo ao pagamento de prémios do seguro de acidentes de trabalho das empresas que, no âmbito de um processo de recuperação, se encontrem impossibilitadas de o fazer.

c) Processo de reembolso de prestações e de prémios: registo informático devidamente individualizado e de base documental, relativo à atividade administrativa ou judicial desenvolvida na sequência de um

processo de prestações ou de prémios, tendo em vista o reembolso de valores despendidos pelo FAT.

d) Processo de reversões: registo informático devidamente individualizado e de base documental, relativo à atividade administrativa ou judicial desenvolvida com vista ao recebimento das verbas previstas no n.º 6 do artigo 20.º, da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.

e) Processo de reembolso às empresas de seguros: registo mensal informático e de base documental, relativo ao reembolso às empresas de seguros dos montantes das atualizações de pensões, duodécimos adicionais e remições de pensões na parte relativa a atualizações.

f) Processo de resseguro/retrocesso: registo anual informático e de base documental, decorrente das responsabilidades do FAT enquanto ressegurador dos contratos correspondentes aos riscos recusados colocados por seu intermédio.

g) Regularização de processo de prestações: aprovação dos montantes correspondentes a prestações, em espécie ou em dinheiro, no âmbito do respetivo processo.

h) Regularização de processo de prémio de seguro: aprovação do montante de prémio a pagar na sequência de um processo de prémio de seguro.

i) Regularização de processo de reembolso de prestações e de prémios: aprovação de planos de pagamento emergentes de créditos do FAT sobre os responsáveis, bem como, sendo caso disso, prescindir parcial ou totalmente da cobrança de juros ou declarar a incobrabilidade da dívida.

j) Regularização de processo de reembolso às empresas de seguros: aprovação dos montantes de atualizações de pensões, de duodécimos